



REGULAMENTO DO APOIO SOCIOEDUCATIVO

Junta de Freguesia de Mire de Tibães
Rua 25 de Abril, n 1 | Mire de Tibães |4700-565 Braga

FREGUESIA DE MIRE DE TIBÃES
MUNICÍPIO DE BRAGA

**REGULAMENTO DO APOIO SÓCIO-EDUCATIVO
ESCOLAS EB1 DE MIRE DE TIBÃES**

ANO LECTIVO 2022 – 2023





Índice

CAPÍTULO I - Introdução.....	2
Artigo 1º - Introdução.....	2
Artigo 2º - Planeamento e Organização	2
CAPÍTULO II - Funcionamento.....	3
Artigo 3º Períodos da AAAF/CAF	3
Artigo 4º Horários de Cada Período	3
Artigo 5º Inscrição.....	3
Artigo 6º Número mínimo de alunos nas interrupções letivas.....	4
Artigo 7º Entradas e Saídas	4
Artigo 8º Faltas/Presenças	4
Artigo 9º Contactos do Encarregado de Educação	4
Artigo 10º Desistências/Exclusões	4
CAPÍTULO III - Comparticipação Familiar	5
Artigo 11º Mensalidades.....	5
Artigo 11º - A AAAF – Jardim de Infância.....	5
Artigo 11º - B CAF – 1º ciclo.....	6
CAPÍTULO IV - Pagamento	6
Artigo 12º Prazo de Pagamento	6
Artigo 13º Local e Forma de Pagamento.....	6
Artigo 14º Pagamento em Prestações	7
Artigo 15º Resolução de Assuntos da AAAF/CAF	7
Artigo 16º Penalidades por Incumprimento	7
CAPÍTULO V – Disposições Gerais.....	7
Artigo 17º Garantias	7
Artigo 18º Legislação Subsidiária	7
Artigo 19º Entrada em Vigor	8



FREGUESIA DE MIRE DE TIBÃES
MUNICIPIO DE BRAGA

**REGULAMENTO DO APOIO SÓCIO-EDUCATIVO
ESCOLAS EB1 DE MIRE DE TIBÃES**

ANO LECTIVO 2022 – 2023

**Artigo 1º
Introdução**

- 1 - O presente documento apresenta-se como um normativo ao funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Jardins-de-infância – e da Componente de Apoio à Família (CAF) – Escolas básicas do 1º Ciclo – da freguesia de Mire de Tibães.
- 2 - Tanto as AAAF's como as CAF's são projetos de cariz lúdico-didático, dinamizados pela Junta de Freguesia de Mire de Tibães, ao abrigo de Acordos de Colaboração tripartidos firmados com a Câmara Municipal de Braga e o Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado, que se propõem fazer face às necessidades dos agregados familiares.
- 3 - A AAAF e a CAF procuram dar resposta direta às necessidades das famílias das crianças que frequentam o Ensino Básico (1º Ciclo e Pré-Escolar). Estas atividades socioeducativas, são executadas pela Junta de Freguesia, e são desenvolvidas nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário letivo e nas interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro).

**Artigo 2º
Planeamento e Organização**

- 1 - As atividades a realizar em cada ano letivo são planeadas pela responsável das CAF/AAAF com conhecimento da Junta de Freguesia, e aprovadas pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cavado.
- 2 - O quadro de pessoal que assegura o funcionamento diário das atividades dentro e fora das instalações da EB1 e Pré-Escolar é composto por um elemento orientador apoiada por um ou mais elementos do quadro do pessoal e/ou outros elementos da comunidade educativa convidados voluntariamente, da responsabilidade direta da Junta de Freguesia.
- 3 - O elemento orientador é o responsável pela planificação e controlo diário da aplicação do programa delineado e pela gestão dos restantes elementos, no desempenho das atividades por estes ministradas. Colabora com os responsáveis de coordenação do estabelecimento de ensino, no bom funcionamento dos equipamentos e das instalações utilizadas e zela pela higiene, segurança e bem-estar das crianças à sua responsabilidade. Ao elemento orientador são transmitidas todas as ocorrências gerais e particulares decorrentes das atividades, bem como as situações referentes ao comportamento, desempenho e permanência das crianças que beneficiam da AAAF/CAF.
- 4 - Esse elemento é o responsável pela execução diária das atividades previstas no programa definido, bem como pela supervisão, acompanhamento e desempenho das crianças nas diversas ações da AAAF/CAF.
- 5 - **A Junta de Freguesia não se responsabiliza por situações alheias à nossa vontade que obriguem ao encerramento das escolas, e conseqüentemente o não funcionamento da AAAF/CAF.**
- 6 - **A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer objetos/bens materiais, que as crianças levem para as escolas, tais como: jogos informáticos (PSP, Nintendo, etc.), telemóveis, outros jogos e brinquedos, objetos de valor, dinheiro, roupa entre outros.**



Funcionamento

Artigo 3º Períodos da AAAF/CAF

1 - A AAAF/CAF são executadas por pessoas da responsabilidade da Junta de Freguesia, proporcionando às crianças o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, criativas e sociais nos períodos da Antecipação, do Prolongamento e das Interrupções Letivas (Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro):

a) A **Antecipação** consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na supervisão e entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar. As atividades são livres sob a orientação de cada responsável respetivamente.

b) O **Prolongamento Escolar** consiste na receção das crianças que saem do horário escolar, na supervisão e realização de atividades no estabelecimento de ensino até ao momento em que são entregues aos encarregados de educação ou a quem estes previamente indicarem.

c) As **Interrupções Letivas** consistem na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na supervisão e realização de atividades, durante a sua permanência, no acompanhamento durante o período das refeições, e na entrega aos encarregados de educação ou a quem estes indicarem.

2 - A prestação de refeições e prolongamento funciona durante 11 meses, desde o início de setembro a 31 de julho de cada ano letivo, exceto aos Sábados, Domingos, Feriados e, ainda, Segunda-Feira de Páscoa e Véspera de Natal e Ano Novo, assim como nos dias determinados para desinfeção das instalações ou outros previamente comunicados por informação afixada ou entregue pessoalmente aos Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 4º Horários de Cada Período

1 - O horário de funcionamento da Antecipação, Prolongamento e Interrupções Letivas em cada ano letivo são:

Período	Nível de ensino	Horário
Antecipação	Jardim de Infância	07h30 – 09h00
	Escola Básica do 1º Ciclo	07h30 – 09h00
Prolongamento	Jardim de Infância	16h00 – 19h00
	Escola Básica do 1º Ciclo	17h30 – 19h00
Interrupções letivas	Jardim de Infância	07h30 – 19h00
	Escola Básica do 1º Ciclo	07h30 – 19h00

Artigo 5º Inscrição

1 - A inscrição para a frequência da AAAF/CAF, deve ser feita anualmente pelos pais e/ou encarregados de educação na Junta de Freguesia, ou outra entidade/pessoa a indicar dentro dos prazos estipulados, podendo este prazo ser alterado em função de eventuais alterações de procedimentos nas admissões dos educandos nos estabelecimentos de ensino.

2 - A inscrição da criança para frequentar a AAAF/CAF, só será aceite depois de observados os seguintes requisitos: inscrições completamente preenchidas e acompanhadas dos elementos requeridos pelas entidades competentes.

3 - As inscrições e todos os esclarecimentos de assuntos com estes relacionados devem ser solicitados aos serviços da Junta de Freguesia.



Artigo 6º

Número mínimo de alunos nas interrupções letivas

A AAAF/CAF, nas interrupções letivas, caso não se cumpra um número mínimo de alunos que justifique a permanência na sua escola habitual em tempo letivo, poderá ser realizada de forma aglomerada, numa só escola da freguesia, a definir pela Junta de Freguesia de Mire de Tibães. A aplicar-se esta situação, a informação da escola a receber os alunos, será comunicada posteriormente no inquérito habitual das interrupções letivas.

Artigo 7º

Entradas e Saídas

1 - Dentro do estabelecimento de ensino, imediatamente após a conclusão do horário escolar, a entrada das crianças para as salas ou para os espaços utilizados pelas atividades das AAAF/CAF, é acompanhada pelo auxiliar em estreita colaboração com o pessoal do quadro docente/auxiliar da escola.

2 - As crianças só poderão sair da escola quando acompanhadas pelo Encarregado de Educação, ou por quem este indicar na Ficha de Inscrição. Em casos pontuais, as crianças podem sair acompanhadas por outra pessoa, desde que se faça acompanhar da respetiva autorização assinada pelo Encarregado de Educação, após confirmada a respetiva assinatura, ficando a mesma na posse do responsável das AAAF/CAF.

3 - Tendo em conta as idades das crianças que frequentam o Ensino Básico (1º Ciclo e Pré-Escolar), estas não poderão abandonar o estabelecimento de ensino **sem acompanhamento**.

4 - Em situações **pontualmente** excecionais poderá ser autorizada a saída da criança sozinha, mediante a apresentação prévia de autorização assinada pelo Encarregado de Educação, indicando o(s) dia(s) em que tal venha a ocorrer.

Artigo 8º

Faltas/Presenças

1 - Sem prejuízo do referido no ponto seguinte, qualquer que seja o número de faltas da criança na AAAF/CAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada e em vigor à data.

2 - As faltas por doença, iguais ou superiores a dez dias úteis seguidos, poderão ser objeto de uma redução namensalidade, mediante pedido por escrito ou email dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Mire de Tibães,acompanhado do respetivo atestado médico, da criança ou entregue ao auxiliar responsável das AAAF/CAF.

3 - Todas as faltas devem ser comunicadas de imediato pelo Encarregado de Educação ao respetivo responsável daAAAF/CAF e, sempre que possível, por escrito ou email, e com a devida antecedência.

Artigo 9º

Contactos do Encarregado de Educação

1 - Os contactos do Encarregado de Educação, Pais e Familiares próximos da criança, indicados na ficha de inscriçãodevem estar sempre atualizados para que se possam contactar os Encarregados de Educação ou os responsáveispor eles indicados, sempre que se justifique.

2 - Se no decorrer do ano letivo, os contactos acima referidos forem alterados, deverão ser comunicados de imediato ao responsável da AAAF/CAF ou à secretaria da Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Desistências/Exclusões

1 - As desistências só serão efetivadas após a receção do respetivo pedido por escrito, dirigido à Junta de Freguesia e entregue na Junta de Freguesia, ou por envio de carta registada ou e-mail. Estes pedidos desde que rececionados até ao 4º dia útil antes do final do mês, produzem efeito no mês seguinte.



- 2 - Os que não forem recebidos neste prazo, serão somente considerados para o mês seguinte.
- 3 - O pagamento das mensalidades, previsto no parágrafo anterior, implica o pagamento total referente ao mês da comunicação da desistência/exclusão.

Comparticipação Familiar

Artigo 11º Mensalidades

- 1 - É dever dos pais e/ou encarregados de educação participar nos custos das Atividades de AAAF/CAF. Durante as interrupções letivas, a AAAF/CAF assegura o horário completo (manhã, almoço e tarde), ou seja, das 07h30 às 19h00.
- 2 - Para além dos períodos da Antecipação, do Prolongamento e das Interrupções Letivas, a Junta de Freguesia também disponibiliza os serviços de almoço.

Artigo 11º - A AAAF – Jardim de Infância

- 1 - O valor mensal da participação familiar é determinado com base no escalão da Ação Social Escolar atribuído pelo Município (Quadro 1).
- 2 - De acordo com o Protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia de Mire de Tibães e a Câmara Municipal de Braga, e tendo como base a lista das classificações do ASE, o valor do pagamento da mensalidade é definido com base na capitação do Agregado Familiar, distribuída por 3 escalões. Estes valores estão condicionados ao protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Braga.
- 3 - A falta de apresentação de documentos para atribuição de escalão pela C.M. de Braga remete de imediato o(a) candidato(a) para o escalão máximo.
- 4 - O pagamento das 11 mensalidades compreende entre os meses de setembro a julho de cada ano letivo.

(Quadro 1_II)

Escalões	Almoço	Prolongamento /dia	Mensalidade (11 meses)
I Escalão	0,00€	0,00€	0,00€
II Escalão	0,73€	10,00€	10,00€
III Escalão	1,46€	20,00€	20,00€
Outros		30,00€	30,00€

Artigo 11º - B CAF – 1º ciclo.

- 1 - O valor mensal da participação familiar é determinado com base no escalão da Ação Social Escolar atribuído pelo Município (Quadro 2).
- 2 - De acordo com o Protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia de Mire de Tibães e a Câmara Municipal de Braga, e tendo como base a lista das classificações do SASE, o valor do pagamento da mensalidade é definido com



base na Capitação do Agregado Familiar, distribuída por 3 escalões. Estes valores estão condicionados ao protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Braga.

3 - A falta de apresentação de documentos para atribuição de escalão pela C.M. de Braga remete de imediato o(a) candidato(a) para o escalão máximo.

4 - O pagamento das 11 mensalidades compreende entre os meses de setembro a julho de cada ano letivo.

(Quadro 2_EB)

Escalões	Almoço	Prolongamento /dia	Mensalidade (11 meses)
I Escalão	0,00€	20,00€	20,00€
II Escalão	0,73€	25,00€	25,00€
III e Restantes escalões	1,46€	30,00€	30,00€

Pagamento

Artigo 12º

Prazo de Pagamento

1 - As comparticipações familiares - mensalidades terão de ser pagas até ao dia 8 de cada mês, e não haverá lugar a reembolso em caso de não frequência. Em caso de incumprimento a Entidade Executora poderão condicionar o acesso dos alunos às atividades, até à regularização dos valores em dívida.

2 - Sendo que a frequência das **interrupções letivas** fica condicionada ao pagamento total dos valores **que possam estar em dívida**.

3 - Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas comparticipações familiares - mensalidades consecutivas, ou após 60 dias de incumprimento de pagamento de uma comparticipação familiar – mensalidade.

Artigo 13º

Local e Forma de Pagamento

1 - O pagamento das mensalidades da AAAF/CAF pode ser efetuado:

- Na Junta de Freguesia todos os dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e às terça e quinta-feira no horário de atendimento do executivo, contra a entrega de recibo.
- Através da gestão de referência multibanco, gerada pelo parceiro Ifthenpay acrescida de uma taxa de 0,86€ Iva incluído. Esta taxa não faz parte do valor constante no recibo, uma vez que sai diretamente para a entidade gestora da referência multibanco.

Artigo 14º

Pagamento em Prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15º

Resolução de Assuntos da AAAF/CAF

Os assuntos relacionados com a AAAF/CAF podem ser expostos diretamente aos Serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 16º

Penalidades por Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Disposições gerais

Artigo 17º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 18º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;



- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19º
Entrada em Vigor

O presente regulamento será publicado nos meios de comunicação eletrónica da Junta de Freguesia e entra em vigor no ano letivo 2022/2023.

REGULAMENTO DO APOIO SÓCIO-EDUCATIVO

ÀS

ESCOLAS EB1 E JI DE MIRE DE TIBÃES

Datas das Deliberações

*Junta de Freguesia
23 de dezembro de 2021*

*Assembleia de Freguesia
29 de dezembro de 2021*

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo